



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 008/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 035/2025

EMENTA: Acrescenta o inciso VI ao § 2º, do Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 035/2025, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Alfredo Chaves, para vedar a participação de crianças em eventos de cunho ideológico.

ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vem propor Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O § 2º, do Art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 035/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

[...]

Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

VI – vedação da participação de crianças em eventos ou atividades de cunho ideológico, assegurando a neutralidade e o desenvolvimento integral sem imposições doutrinárias.

[...]



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Rua Coronel Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

Site: www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 035/2025, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância, garantindo a proteção integral das crianças e a neutralidade das ações desenvolvidas no âmbito do Plano.

A inclusão do inciso VI ao § 2º, do Art. 2º, que trata dos princípios e diretrizes do Plano, é fundamental para assegurar que as atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, especialmente aqueles que envolvem a participação de crianças na primeira infância, sejam desprovidos de qualquer viés ideológico.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 3º, assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhes as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. A intervenção do Estado, por meio de políticas públicas, deve ser pautada pela neutralidade, protegendo a criança de imposições que possam influenciar indevidamente sua formação.

A Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, em seu Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, reforça a proteção aos direitos individuais e coletivos, incluindo a liberdade de pensamento. A presente emenda busca, portanto, alinhar o Plano Municipal pela Primeira Infância a esses preceitos constitucionais e legais, promovendo um ambiente de desenvolvimento neutro e respeitoso às diversas convicções.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Art. 5º, estabelece a função fiscalizadora dos Vereadores. A proposição desta emenda é um exercício dessa prerrogativa, visando aprimorar a legislação municipal e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

garantir que os recursos e esforços do município sejam direcionados ao desenvolvimento integral da criança, sem desvios para agendas particulares ou doutrinárias.

Dessa forma, a Emenda Modificativa n.º 008/2025 é essencial para garantir que o Plano Municipal pela Primeira Infância cumpra seu objetivo primordial de promover o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, em um ambiente de respeito à diversidade e à autonomia individual, sem qualquer tipo de imposição ideológica.

Assim sendo, espera-se a aprovação desta Emenda por parte dos nobres Edis.

Alfredo Chaves (ES), 11 de dezembro de 2025.

ALEFY JUNIOR CLAUDIO SIMÕES
Vereador
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em **12/12/2025 10:23**

Checksum: **EB25BD5E9FF35CE85608AEE3FA085F80FA64C5F6F2BCD476B67C402D3A11F4F8**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.